



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.026, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do município à MITRA DIOCESANA DE LORENA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do município à Mitra Diocesana de Lorena para a construção de sua Associação, a área a seguir descrita: Um terreno de formato trapezoidal, destinado a área de lazer, quadra 10, com frente para a Rua Exp. Genésio Valentim Corrêa distante 20,00m da esquina com a Rua Amélia Silva, no quarteirão completado pela Rua José Osvaldo Del Monaco e Rua Rufino Torres, no loteamento denominado Parque Tabatinga, nesta cidade e município de Lorena, S.P.; medindo 38,00m de frente; 20,00m nos fundos confrontando com os lotes 1 e 2; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 45,50m confrontando com Sueli Martins Andrade, Paulo Henrique de Souza Azevedo e Yochio Hiro do lado esquerdo mede 49,70m confrontando com os lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da mesma quadra, encerrando a área de 1.319,50m².

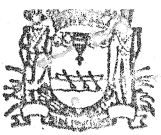
Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores.

74

Câmara

✓



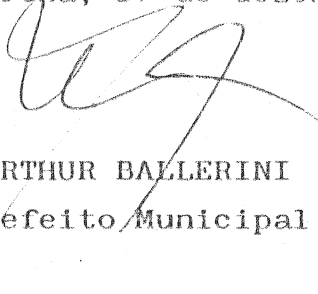
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.026/92)


Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese prevista no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela doatária, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 1992.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de dezembro de 1992.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo